

RESOLUÇÃO Nº 70/2024/CMDCA.

Dispõe sobre a liberação de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FIA para custeio de Brinquedoteca nos três abrigos institucionais de Palhoça.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do município de PALHOÇA/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.755, de 21 de dezembro de 2007, e demais disposições regimentais, e

Considerando a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA), conforme disposto na Lei nº 3.994, de 18 de março de 2014;

Considerando a importância de proporcionar um ambiente adequado e estimulante para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes abrigados em instituições, conforme previsto no artigo 92, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90);

Considerando que as brinquedotecas são instrumentos essenciais para o apoio psicossocial e para o desenvolvimento cognitivo e emocional de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, proporcionando um espaço lúdico e educativo, conforme garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), em seus artigos 4º e 19, que asseguram o direito ao desenvolvimento pleno, ao lazer e à convivência familiar e comunitária em ambientes que promovam o fortalecimento dos vínculos afetivos;

Considerando a deliberação do Plenário do CMDCA na 386ª Sessão Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2024.

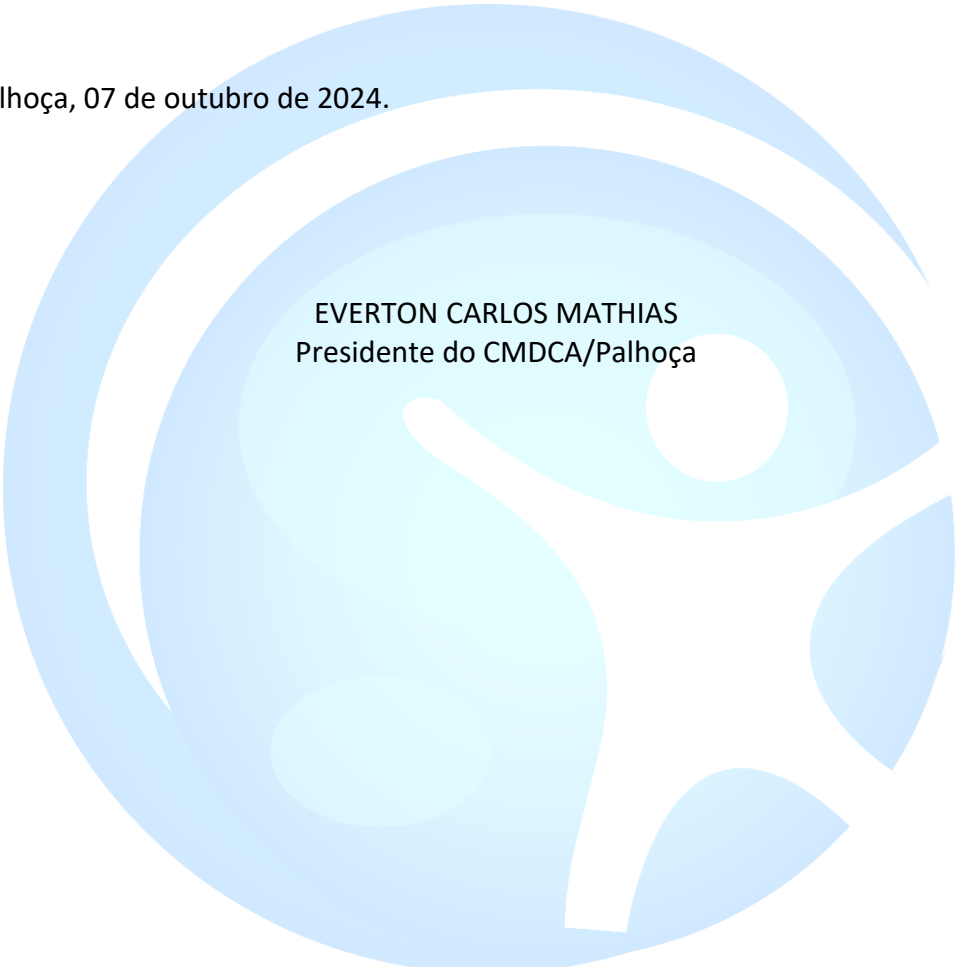
RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar, por unanimidade, a liberação de recursos financeiros através do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA) de Palhoça, destinados ao custeio de brinquedotecas para os três abrigos institucionais do município.

Art. 2º – O recurso será utilizado para aquisição de brinquedos educativos, livros, e demais materiais necessários à instalação e manutenção das brinquedotecas, conforme especificado no termo de referência do processo licitatório, garantindo que os itens selecionados atendam às necessidades de desenvolvimento psicossocial das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 07 de outubro de 2024.



EVERTON CARLOS MATHIAS
Presidente do CMDCA/Palhoça